

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante da análise do recurso administrativo interposto pela empresa **CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA** contra a habilitação da empresa **IVALDO MARIANO MACHADO** no **Pregão Eletrônico nº 90092/2025**, especificamente para o **Item 35 (Projeto)**, profere-se a seguinte decisão:

1. Dos Requisitos de Qualificação Técnica (AFE e Registro ANVISA)

Quanto ao pedido de inabilitação por ausência de **Autorização de Funcionamento (AFE)** e **Registro do Produto** junto à ANVISA, o recurso é **indeferido** neste ponto. Conforme os critérios técnicos aplicáveis, o **projeto** é classificado estritamente como um **equipamento eletrônico** de uso geral e não como um produto de saúde ou correlato. Portanto, a apresentação de certificações sanitárias da Anvisa **não é exigível** para este item específico, prevalecendo a natureza eletrônica do objeto.

2. Da Inconformidade Técnica e Desclassificação

O recurso é **acolhido** integralmente no que tange à **incompatibilidade técnica** do produto ofertado (modelo Multi PJ300N) em relação às exigências do edital:

- **Luminosidade (Brilho):** O instrumento convocatório exige um mínimo de **2.500 Lumens**. O produto ofertado pela recorrida possui apenas **300 lumens**, o que representa uma defasagem técnica crítica, tornando-o inadequado para a finalidade administrativa e educacional da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Conexões e Interfaces:** O edital requer interface e cabo **VGA**. O catálogo técnico do produto ofertado indica apenas conexões "HDMI, USB e P2", confirmando a ausência do requisito obrigatório.
- **Tecnologia de Imagem:** Não houve comprovação do atendimento à tecnologia de **Matriz Ativa TFT** com 16 milhões de cores, conforme exigido nas especificações.
- **Exequibilidade:** A proposta apresentou um valor **46,59% abaixo do valor de referência** sem a devida apresentação de planilha de custos que comprovasse sua viabilidade.

3. Decisão Final e Encaminhamentos

Pelo exposto, decide-se por:

1. **CONHECER E PROVER PARCIALMENTE** o recurso administrativo da empresa **CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA**.
2. **DECLASSIFICAR** a empresa **IVALDO MARIANO MACHADO** no **Item 35**, em razão da absoluta **desconformidade técnica** do equipamento ofertado com as exigências editalícias.
3. **DETERMINAR A REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** para a convocação e negociação com os **próximos licitantes colocados** na ordem de classificação.
4. **DESIGNAR** o dia **05/02/2025, às 10h**, para o reinício dos trabalhos em sessão pública eletrônica.

Esta decisão foca na estrita observância do princípio do julgamento objetivo e na busca pela proposta que efetivamente atenda às necessidades da Administração.

Catalão/GO, 04 de fevereiro de 2026.

Synara de Sousa Lima Coelho
Pregoeira
Fundo Municipal de Saúde de Catalão